



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 358
Decisão da CEEE	Nº 13/2021	
Referência	Processo nº 1110589/2019	
Interessado	INTEK - TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, com aplicação da penalidade mínima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **358**, apreciando o Processo nº **1110589/2019**, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500017944/2019 elaborado em 04/06/2019, em desfavor da pessoa jurídica INTEK - TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ 01.360.326/0001-92, tratando-se autuação de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (*serviços de manutenção de central telefônica para atender o Hotel Corais de Tambaú Ltda - Me, conforme NFSe 1005217*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 06/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que a autuada apresentou em DEFESA TEMPESTIVA, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, COMPROVOU A ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR, com registro da ART PB20190267886 em 14/08/2019; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)*”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** o parecer da ATEC, de 24/04/2020 e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).
Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado Eletronicamente)